



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

FLS. OGE 07

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Central de Atendimento ao Cidadão

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 041/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, número SIC em epígrafe, sobre eventual auxílio de agente público em relação a documentos e petições.
2. Em resposta, o órgão sugeriu o protocolo de nova solicitação, considerando não ter compreendido o questionamento. Em sede recursal, o interessado esclareceu tratar-se de pedido dirigido à Casa Civil, sendo indeferido o Recurso pela impossibilidade de redirecioná-lo, culminando na interposição de recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Necessário que se reconheça que o pedido de informação em apreço não preenche o requisito de especificidade necessário ao seu adequado atendimento, nos termos do artigo 10 da Lei n. 12.527/2011. Ademais, forçoso concluir que a manifestação dirigida a esta Ouvidoria Geral não atende aos requisitos para apreciação recursal, uma vez que a Lei Estadual n. 10.177/98, em seu artigo 43, III, é cristalina ao exigir a necessidade de “exposição, clara e completa, das razões da inconformidade”, apresentando, o recorrente, apenas um agradecimento.
4. Diante do exposto, **não conheço do recurso**, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos recursais trazidos pelo art. 43, III, da Lei Estadual 10.177/1998, restando, ainda, desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de fevereiro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO